



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05209/23

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02239/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JUVINO DE SOUZA LIMA**
- 1.2. CARGO: **Odontólogo, matrícula Nº 09.930-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **09/11/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Saúde do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **01/01/2023**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **02/01/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Clara Maria Chianca de Souza	76 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **Clara Maria Chianca de Souza** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 10 de outubro de 2023

Mgd

Assinado 10 de Outubro de 2023 às 14:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2023 às 10:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO